



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 137/2023 – GAB/07

Visconde do Rio Branco, 28 de julho de 2023.

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco
Antônio de Souza Lima Neto

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, em exercício do nosso mandato e buscando garantir os direitos legais e constitucionais dos cidadãos rio-branquenses, solicitamos que a **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco não acolha o parecer jurídico emitido pelo Procurador desta Casa Legislativa, Jordan de Souza Mansur, acerca do Projeto de Lei 2022/2023 que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2024) proposto pelo Poder Executivo Municipal.**

Abaixo, seguem as motivações para tais questionamentos:

1- PERDA DO PRAZO LEGAL DE APRESENTAÇÃO:

Constata-se que o referido Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – PL 2022/2023, foi retirado de tramitação, ocasionando a perda do prazo legal de apresentação, conforme evidenciado pelo ofício da Prefeitura Municipal e pelos registros constantes no sistema legislativo.

Tal fato, não é passível de qualquer juízo de valor do Procurador, visto que o entendimento da Mesa Diretora no dia da Reunião, e expressa em Ata, é a de que o PL 2022/2023 foi RETIRADO DE TRAMITAÇÃO, e não de pauta como o Douto Procurador faz entender. Os termos do Ofício assinado pelo Prefeito são, inclusive, nítidos e inconteste.

No entanto, o parecer expedido pelo Procurador sustenta a inexistência de qualquer ilegalidade no trâmite do projeto. Nesse contexto, urge a necessidade de analisar com acuidade os fundamentos apresentados para que se compreenda como o parecer chegou a tal conclusão diante do contexto factual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

2 - SUSPEIÇÃO DO PROCURADOR:

É pertinente, nessa análise, considerar a possibilidade de suspeição do Procurador Jordan Mansur. A sua atuação anterior, até poucos dias atrás, como procurador do Poder Executivo Municipal pode gerar dúvidas quanto à sua imparcialidade ao analisar projetos de lei de interesse do mesmo Poder.

É imprescindível que as garantias de independência e imparcialidade estejam asseguradas na emissão de pareceres dessa natureza, nos termos da Constituição Federal.

Ademais, **registra-se que no dia 30/05/2023, que foi a data de protocolo do Projeto de Lei 2022/2023, o Sr. Jordan Mansur era Procurador-Adjunto da Prefeitura Municipal, de modo que o parecer aqui questionado, em verdade, é uma peça de defesa da atuação do referido causídico em sua anterior função pública.**

3 - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A análise detida do parecer expedido revela uma carência de fundamentação jurídica consistente que ampare as alegações de que não há ilegalidade no trâmite do PL 2022/2023 de origem do Poder Executivo. É fundamental, para a solidez das decisões administrativas, que haja uma base sólida de argumentos jurídicos que justifiquem as conclusões técnicas apresentadas.

4 - DISSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO:

O conteúdo do parecer emitido pelo Procurador aparenta estar em descompasso com as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa. A observância estrita das normas que regem o trâmite legislativo é de extrema relevância para garantir a legalidade e a conformidade dos atos e decisões do Poder Legislativo.

5 - NATUREZA NÃO VINCULANTE DO PARECER:

Destaca-se, por fim, que o parecer emitido pelo Procurador não possui caráter vinculante, ou seja, suas conclusões não são de cumprimento obrigatório por esta Casa Legislativa. Dessa forma, compete aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

parlamentares, em especial à Mesa Diretora, a responsabilidade de realizar uma análise independente e criteriosa dos aspectos legais e técnicos que envolvem o projeto em apreço, considerando o interesse público e o ordenamento jurídico aplicável.

6 – DOS PEDIDOS:

Em face dessas questões, reforço a importância de assegurar a integridade e a lisura no processo legislativo, garantindo a imparcialidade e a independência na avaliação do mérito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da Prefeitura Municipal, e requeremos:

a) Que o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara não tenha efeito vinculante à decisão do Presidente e Mesa Diretora, com fundamento nos termos já expostos, quanto ao Projeto de Lei 2022/2023;

b) Que o Presidente da Câmara e a Mesa Diretora mantenham a decisão expressas em Reunião Extraordinária e no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo) de retirar o **Projeto de Lei 2022/2023, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2024), de tramitação, nos termos, inclusive, do requerido pelo Prefeito Municipal;**

c) Que o Presidente da Câmara e a Mesa Diretora notifiquem o Prefeito Municipal para apresentar novo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2024), em virtude da retirada de tramitação do **Projeto de Lei 2022/2023.**

Coloco-me à disposição para contribuir com quaisquer esclarecimentos adicionais que possam auxiliar na elucidação dessas questões e no fortalecimento do devido processo legal.

GUILHERME GUIMARAES
DE AZEVEDO:08918859600

Assinado de forma digital por
GUILHERME GUIMARAES DE
AZEVEDO:08918859600
Dados: 2023.07.28 14:44:01 -03'00'

Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)

Portal da Transparência

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

28/07/2023 14:24:37

Folha Salarial - Maio / 2023				
Vínculo: 0011606 / Matrícula: 11166	Nome: JORDAN DE SOUZA MANSUR	CPF : ***.738.786-**	Situação: Ativo	
Outras Informações				
Forma de Admissão: Comissionado	Cargo: PROCURADOR(A) JURÍDICO ? SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Função: PROCURADOR(A) JURÍDICO ? SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretaria: PREFEITURA MUNICIPAL	Salário base: R\$ 5.093,92	Competência: 05/2023		
Lotação: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Sigla do Cargo: COMISSONADO DE RECRUTAMENTO AMPLO			
Proventos e Descontos				
Cód	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
001	CARGO EM COMISSAO	30	5.093,92	
025	I.R.R.F.	27.50		565,43
055	I.N.S.S. PARA 13º SALARIO	9.00		171,22
020	I.N.S.S.	14.00		656,15
003	FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS	0.00	1.273,48	
004	1/3 FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS	0.00	424,49	
007	FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS	0.00	5.093,92	
008	1/3 FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS	0.00	1.697,97	
031	13º SALARIO PROPORCIONAL RESCISÃO	5	2.122,46	
234	DIF. REAJUSTE SALARIO MES ANTERIOR C/INC		836,38	
310	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		136,50	
337	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		136,50	
Remuneração Bruta: R\$ 16.815,62		Total da Remuneração Após Deduções: R\$ 15.422,82		

A despesa total com pessoal assim como a porcentagem gasta em relação à receita corrente líquida do município podem ser acessadas no menu Relatórios Fiscais > Relatórios - LRF

Para entender a forma de cálculo dos proventos, [clique aqui](#).

(*) O valor da remuneração líquida recebida informada no Portal da Transparência poderá ser menor ao do valor que esta constatado no contra cheque do funcionário pelo fato da não divulgação dos valores de descontos de interesse pessoal, como os consignados e pensões alimentícias.